

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2019

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2019; CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG; CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações; OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 01/05/2024; RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores; DATA: 17/04/2023; SIGNATÁRIOS: Raimundo Avilton Meneses Júnior – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Paulo César Barroso Vieira - Representante Legal da CONTRATADA.
Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes
COORDENADORA DA ASJUR

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2023

PARTÍCIPES: Secretaria do Planejamento e Gestão e FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL; OBJETO: Compartilhamento de conteúdos e metodologias para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual do Estado do Ceará 2024-2027; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado; FORO: Fortaleza – CE; DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023; SIGNATÁRIOS: Auler Gomes de Sousa – Secretária do Planejamento e Gestão e Mariana Neubem de Souza Almeida – Fundação Tide Azevedo Setubal; SECRETARIA - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2023.
Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes
COORDENADORA DA ASJUR

RESOLUÇÃO COGERF Nº09/2023.**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CONTRATADAS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, NOS MOLDES DA LEI Nº12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de 23 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para incorporação dos saldos remanescentes de contratos de gestão celebrados entre órgão ou entidade da administração pública estadual e entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, RESOLVEM:

Art. 1º Para fins do § 5º do art. 13 da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, considera-se saldo remanescente o resultado financeiro do contrato, indicado pela organização social e apurado e atestado pela comissão de avaliação ao final da execução do contrato de gestão, decorrente de economias ou ganhos de competitividade da entidade, assegurado o integral cumprimento das metas contratadas.

Parágrafo único. Os valores apurados pela Comissão de Avaliação que decorram de inexecução, total ou parcial, de metas não integram o saldo remanescente e deverão ser devolvidos na forma e no prazo, previstos no contrato de gestão.

Art. 2º Identificado saldo remanescente do contrato de gestão pela Comissão de Avaliação, a organização social poderá solicitar a apropriação do saldo remanescente, o qual deve vir acompanhado de plano de aplicação, ficando o pedido submetido à autorização do gestor máximo do órgão ou entidade contratante.

§ 1º A utilização dos recursos observará o seguinte:

I – poderão ser utilizados em itens de despesa de investimentos e de custeio para o desenvolvimento das atividades da organização social, inclusive novas ações relacionadas ao seu objeto;

II – deverá ser dada publicidade da utilização dos recursos no site da organização social e em outros meios de comunicação cabíveis;

III – deverá ser comprovada a inexistência de dívidas trabalhistas de qualquer natureza pela organização social, bem como atestada a inexistência de pendências no pagamento de contribuições coletivas.

§ 2º A organização Social demonstrará, com a apresentação da documentação cabível, a aplicação dos recursos conforme previsto neste artigo, sob pena de devolução dos correspondentes valores ao Tesouro.

§ 3º É vedada a destinação do saldo remanescente para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - contratação de serviços ou distribuição de benefícios de qualquer natureza aos funcionários ou membros da gestão da organização social;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de aplicação aprovado, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Art. 3º As disposições desta Resolução serão incorporadas aos contratos de gestão celebrados após sua publicação.

Parágrafo único. Observado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, se necessário, a Secretária de Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderão editar normas complementares para apuração e apropriação do saldo remanescente dos contratos de gestão.
SALA DE REUNIÕES DO COGERF, em Fortaleza, aos 28 de março de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

COORDENADOR DO COGERF

Fabrizio Gomes Santos

MEMBRO

Naiana Corrêa Lima Peixoto

MEMBRO

Rafael Machado Moraes

MEMBRO

Marconi Lemos

MEMBRO

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº004/2023 - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, o(s) **SERVIDOR(ES)** relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para ministrar(em) curso(s) realizado(s) por este Órgão, com direito a percepção da gratificação prevista no Art. 132, inciso IX, da Lei Nº9.826, de 14 de Maio de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº24.982, de 15 de Junho de 1998. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano

DIRETORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº004/2023, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

NOME/CARGO/MATRICULA	NÍVEL	VALOR H/A RS	CURSO DISCIPLINA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	TOTAL RS
Mariana Oliveira do Rego	Mestre	50,00	LEI 14.133/2021 - Ênfase em Fiscalização e Gestão de Contratos e Convênios	06 a 14 de dezembro de 2022, das 13h às 17h	20h/a	1.000,00

PORTARIA Nº005/2023 - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, o(s) **SERVIDOR(ES)** relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para ministrar(em) curso(s) realizado(s) por este Órgão, com direito a percepção da gratificação prevista no Art. 132, inciso IX, da Lei Nº9.826, de 14 de Maio de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº24.982, de 15 de Junho de 1998. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano

DIRETORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº005/2023, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

NOME/CARGO/MATRICULA	NÍVEL	VALOR H/A RS	CURSO DISCIPLINA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	TOTAL RS
Valdir Augusto da Silva	Mestre	50,00	Sistemas Corporativos de Compras	05 a 07 de dezembro de 2022, das 08:30 às 11:30	10 h/a	500,00

